

JUS SCRIPTUM'S
**INTERNATIONAL
JOURNAL OF LAW**
REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

a. 18 • v. 8 • n. 1-2 • 2023

- 11 **José Cláudio Monteiro de Brito Filho**
A social-democracia portuguesa: noções preliminares
- 28 **Antonio Solón Rudá**
A Ausência de controle da dupla incriminação como fomento ao princípio do reconhecimento mútuo?
- 68 **Verônica Scriptorre Freire e Almeida e Carolina Aparecida Galvanese**
A democratização do acesso global à internet como medida acessória do direito internaciona
- 109 **Clovis Reimão**
As estrelas do caos: reflexões sobre os limites do estado de necessidade administrativa
- 130 **Sergio Torres Teixeira e Débora Viscardi de Lemos Leite**
Da mulher trabalhadora a mulher maravilha: interfaces reflexivas da negação dos direitos trabalhista na pandemia
- 170 **Jéssica Mello Tahim**
Os direitos humanos no quadro da desertificação
- 243 **Tamires Fonseca Zanotti**
caracterização da vulnerabilidade como condição à vitimização no tráfico de mulheres para exploração sexual

Jus Scriptum's International Journal of Law

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Ano 18 • Volume 8 • Número 1-2 • Janeiro-Junho 2023

Periodicidade Trimestral
ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho Editorial – Editorial Board

André Brito, Presidente do NELB
Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum
Jordano Paiva, Diretor Científico do NELB
Alysson Bezerra Miranda, Diretor Científico do NELB
Thiago Santos Rocha, Observador Externo
Caio Guimarães Fernandes
Camila Franco Henriques
Leonardo Castro de Bone
Maria Amélia Renó Casanova
Maria Vitória Galvan Momo
Paulo Gustavo Rodrigues
Samara Machado Sucar
Suelen Augusta da Cunha

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)
Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)
Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)
Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)
Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)
Liliana Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)
Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)

Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)
Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Pedro Romano Martinez, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)
Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiuza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A SOCIAL-DEMOCRACIA PORTUGUESA: NOÇÕES PRELIMINARES¹

Portuguese social democracy: preliminary notions

José Claudio Monteiro de Brito Filho*

Resumo: Estudo que pretende discutir a social-democracia em Portugal, identificando a sua origem e o seu desenvolvimento até os dias atuais. Ele, não obstante não descure da evolução ao longo dos anos dessa doutrina, e de como ela influenciou o ordenamento jurídico e as relações sociais em terras portuguesas, não é uma historiografia, ou uma análise baseada no Direito ou na Ciência Política. Nosso objetivo é investigar a social-democracia — em nosso entender, uma concepção autônoma de justiça —, no plano filosófico, verificando se, em relação aos seus elementos mais básicos: igualdade mínima no plano material, liberdades básicas, e um Estado com amplo espectro de atuação, esta teoria influenciou a sociedade e o Estado portugueses. É uma análise essencialmente teórico-filosófica, com o uso de fontes variadas, que vão da literatura pertinente, especialmente da História e da Filosofia, passando por documentos dos partidos que, em tese, a encarnam, o Partido Socialista (PS) e o Partido Social Democrata (PSD), e da Constituição da República Portuguesa. Como principais resultados alcançados pode-se afirmar que a social-democracia em Portugal é praticada a partir dos elementos básicos dessa concepção de justiça, tendo sofrido, ao longo dos anos, a adaptação que esta teoria vem sofrendo, em toda a Europa, desde a sua criação na teoria, ainda como corrente marxista, e de seu nascimento prático, nos países nórdicos.

Palavras-chave: Social-democracia; Portugal; evolução; elementos básicos.

Abstract: Study that aims to discuss social democracy in Portugal, identifying its origin and its development to the present day. It, despite not neglecting the evolution over the years of this doctrine, and how it influenced the legal system and social relations in Portuguese lands, is not a historiography, or an analysis based on Law or Political Science. Our objective is to analyze social democracy — in our view, an autonomous conception of justice — at the philosophical level, verifying if, in relation to its most elementary elements: minimum equality on the material level, basic liberties, and a State with a wide spectrum of action, this theory influenced Portuguese society and the State. It is an essentially theoretical-

¹ Texto produzido a partir de pesquisa científica realizada como Investigador Visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com o apoio do Centro Universitário do Estado do Pará.

* Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Estágio de Pós-Doutorado no UniCEUB. Vice-Coordenador do PPGD/CESUPA. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho

philosophical analysis, using various sources, ranging from the pertinent literature, especially History and Philosophy, to documents from the parties that, in theory, embody it, the Socialist Party (PS) and the Social Democrat Party (PSD), to the formal sources of Law, with emphasis on the Constitution of the Portuguese Republic. As the main results achieved, it can be said that social democracy in Portugal is practiced based on the basic elements of this conception of justice, having suffered, over the years, the adaptation that this theory has undergone, throughout Europe, since its creation in theory, still as a Marxist current, and of its practical birth, in the Nordic countries.

Key words: Social Democracy; Portugal; evolution; basic elements.

Sumário: 1. Introdução; 2. Elementos básicos da social-democracia; 3. A formação da social-democracia portuguesa; 3.1 Breve evolução da social-democracia em Portugal; 3.2 A social-democracia portuguesa e os elementos básicos dessa concepção de justiça; 4. Conclusão.

1. Introdução

Em 25 de abril de 1974 um golpe militar pôs fim a um regime autoritário de 41 anos, conhecido como Estado Novo, e que teve como expoentes, ao início, António Salazar e, ao final, Marcello Caetano. Esse golpe vai se transformar na conhecida Revolução dos Cravos, depois que o golpe recebe amplo apoio popular.

Juntamente com essa revolução, e em meio ao caos que se instala — pois, é um período de muitas mudanças e várias alternativas de poder, embora sempre com forte e proeminente presença militar — nasce, vamos defender mais adiante, a social-democracia em Portugal, a qual se impõe como o modelo de organização do Estado e de distribuição de direitos e deveres preferencial no território português, desde 1976 até os dias atuais.

Fazer uma análise dessa concepção de justiça em Portugal é o que move este breve ensaio, discutindo como ela foi moldada no país, desde o seu surgimento até o momento presente.

Nosso objetivo é analisar a social-democracia — em nosso entender, como logo acima afirmado, uma concepção autônoma de justiça —, no plano filosófico, verificando se, em relação aos seus elementos mais básicos: igualdade mínima no plano material, liberdades básicas, e um Estado com amplo espectro de atuação, esta teoria influenciou a sociedade e o Estado portugueses.

É uma análise essencialmente teórico-filosófica, com o uso de fontes variadas, que vão da literatura pertinente, especialmente da História e da Filosofia, passando por documentos dos partidos que, em tese, a encarnam, o Partido Socialista (PS) e o Partido Social Democrata (PSD), e da Constituição da República Portuguesa².

Para isso, depois desta introdução, apresentamos os elementos mínimos que devem ser tidos como característicos da social-democracia, pois, isto é necessário pra chegar ao objeto central do trabalho; depois, fazemos uma breve análise a respeito da social-democracia em Portugal, buscando compreender como ela foi sendo construída a partir, como dito acima, de fatos surgidos desde a da

² Devem ser consideradas importantes para a compreensão dos fatos da história política de Portugal, de 1974 em diante, as conversas que tivemos com Sandro Alex de Souza Simões, Eduardo Vera-Cruz Pinto e Filipe de Arede Nunes, Professores Doutores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com Pedro Calafate, Professor Doutor do Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da mesma universidade, e com Miguel Morgado, Cientista Político e personagem importante do cenário político português. Suas análises e explicações foram preciosas, especialmente para que pudessemos entender a evolução dos fatos em Portugal, com destaque para um período decisivo da vida de Portugal, o PREC, a respeito do que falaremos mais adiante. Importante, também, a receptividade que tive na visita à Fundação Mário Soares e Maria Barroso, onde pude ouvir muito a respeito de um personagem que é reconhecido, independentemente do espectro político de quem o faz, como um dos políticos mais importantes de Portugal desde a democratização do país. Aqui, conveniente ressaltar as informações prestadas por Pedro Marques Gomes, historiador, e por Filipe Guimarães da Silva, Diretor Executivo da Fundação.

Revolução dos Cravos, para, logo adiante, verificar se os elementos básicos dessa teoria de justiça estão presentes. Finalizamos com uma breve conclusão

Registramos, como consta do título, que essa análise cuida, somente, das questões preliminares. Dentro de uma investigação que se pretende mais completa, ela serve para apresentar as noções básicas que serão necessárias para a continuidade do trabalho.

2 Elementos básicos da social-democracia³

A social-democracia, pensamos, deve ser entendida como inaugurada a partir do final do Século XXIX, com as ideias de Eduard Bernstein, considerado um revisionista, dentro das correntes marxistas. Para ele, até por não haver uma perspectiva de uma crise capitalista global, não havia sentido para a social-democracia ser revolucionária, sendo mais adequado aliar-se à pequena burguesia para obter alterações que favorecessem os proletários e todos os injustiçados. Segundo Isabel Banond, Bernstein entendia que o próprio Marx acreditava na possibilidade de fazer triunfar o socialismo pacificamente pela via legislativa, podendo ser considerado o Estado, para o proletariado, um bem essencial⁴.

Filipe de Arede Nunes, por seu turno, tratando do pensamento de Bernstein, registra ser o autor um marxista, mas que acreditava que a democracia era o caminho para o socialismo, rejeitando a ideia de revolução violenta, que só

³ Este item recupera análise que fizemos em texto denominado A social-democracia como concepção autônoma de justiça (José Claudio Monteiro de Brito Filho, Anais do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, Grupo de Trabalho de Teorias da Justiça, do Direito, da Decisão, da Argumentação e do Realismo Jurídico, Florianópolis – SC – Brasil, CONPEDI, 2022. v. 1, p. 149-164), e que também é fruto da pesquisa científica realizada como Investigador Visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

⁴ Isabel Banond, História das ideias políticas, Cascais – Portugal, Principia, 2014.

conseguiria melhorar a vida das massas de forma muito lenta, e entendendo que o voto seria o instrumento para tornar o parlamento um servidor do povo, sendo esta a opção da social-democracia, cujo movimento visava uma ordem social melhor, o que tornava seu pensamento distinto e não compatível com a proposta de uma ditadura do proletariado, para ele uma proposta ultrapassada⁵. Bernstein, na visão exposta por Nunes, é um precursor do socialismo-democrático da segunda metade do Século XX.

Também a respeito de Bernstein, Axel Honneth registra que, para ele (Bernstein), a democracia representaria o maior dos objetivos socialistas, e a mais adequada forma de organização da vida em sociedade, sendo, em si, a organização da liberdade. Ainda segundo Honneth, ignora-se o revisionismo de Bernstein, por ainda se ver o autor sob uma perspectiva marxista⁶.

O socialismo democrático teve aplicabilidade, do ponto de vista prático, como se verifica com Tony Judt, inicialmente nos países escandinavos, que foram os primeiros a adotarem os pressupostos da social-democracia em seus esquemas de distribuição de direitos, com os integrantes dessa corrente, na Suécia, por exemplo, abrindo mão dos ideais revolucionários que tinham partilhado com os alemães. Para o autor, dois pactos foram importantes para isso, a ligação entre o capital e o trabalho — a propriedade privada e a exploração dos meios de produção por particulares jamais foram colocadas em discussão —, e a não menos importante união entre o campo e a indústria, eliminando fontes de discórdia próprias do marxismo, especialmente do marxismo-leninismo. Claro que isso não ocorreu de

⁵ Filipe de Arede Nunes, Introdução à história das ideias políticas, Lisboa – Portugal, AAFDL Editora, 2021, p. 242-250.

⁶ Axel Honneth, A ideia de socialismo: tentativa de atualização, Tradução de Mariah Toldy e Teresa Toldy, Lisboa – Portugal, Edições 70, 2020, p. 57.

forma homogênea nos países nórdicos, mas, foi se desenvolvendo. É de 1945 em diante, todavia, que a social-democracia firma-se em toda a Europa Ocidental. Primeiro, de uma forma mais tradicional; depois, com maior abertura para aspectos da liberdade que ainda não estavam consolidados, como o direito ao divórcio e ao aborto, e para a diminuição do papel do Estado, característica que se mantém até hoje⁷.

Isso não deve ser visto somente como uma mudança de rumos da social-democracia, sendo mais um ajuste a uma forma padrão de distribuição de direitos na Europa democrática. Como se observa também com Tony Judt, este, quando fala do que chama de “estados-ama”, afirma que as realizações eram iguais, “[...] quer fossem introduzidas pelos sociais-democratas, católicos paternalistas ou conservadores prudentes e liberais”⁸. Estamos de acordo, só fazendo o registro de que parece clara a influência da social-democracia nessa política de incremento dos direitos sociais, que passa a ser bandeira de outras tendências político-filosóficas.

De qualquer sorte, é possível, depois de brevemente traçada a sua trajetória, entender a social-democracia como uma concepção política dotada de autonomia.

É uma concepção, também, de justiça? Acreditamos que a resposta é positiva, pois, a social-democracia tem um modo específico de distribuição de direitos e deveres entre os integrantes de sociedade, especialmente depois que passou a se comprometer de maneira mais firme como um modo específico de organização do setor produtivo e a respeitar os direitos básicos de liberdade.

⁷⁷ Tony Judt, *Pós-guerra: história da Europa desde 1945*, Tradução de Victor Silva, Maria Manuel Cardoso da Silva e Patrícia Xavier, Lisboa – Portugal, Edições 70, 2020.

⁸ JUDT, Tony, *Pós-guerra: história da Europa desde 1945*, Tradução de Victor Silva, Maria Manuel Cardoso da Silva e Patrícia Xavier, Lisboa – Portugal, Edições 70, 2020, p. 431.

Registre-se que a social-democracia, a partir daí, divorciou-se claramente do socialismo em geral, e do marxismo em particular, integrando-se ao grupo de modelos de organização da sociedade e de distribuição de direitos próprios das democracias liberais, e com ampla aceitação na Europa Ocidental.

Nascida a partir da ideia de que deve haver justiça social em proporção que contemple a todos, especialmente os menos favorecidos, e tendo assimilado ao longo do tempo a noção que é importante reconhecer e proteger os direitos de liberdade, a social-democracia está estruturada a partir desses dois ideais políticos: igualdade e liberdade. Mas, não somente eles, pois, caracteriza-se por uma atuação do Estado que vai além do pensamento liberal, até do liberalismo igualitário de Rawls e Dworkin⁹, especialmente na distribuição direta dos direitos de igualdade, não obstante nesse aspecto da atuação e do tamanho do Estado exista uma história de avanços e recuos, em países da Europa, dentre eles Portugal. É dele que trataremos no item a seguir.

3 A social-democracia em Portugal

Neste item, como adiantado no parágrafo anterior, tratamos da social-democracia portuguesa, de duas formas distintas. Primeiro, fazendo uma singela evolução dessa concepção de justiça e, depois, verificando se os elementos da

⁹ Ver, a respeito de John Rawls, o pensamento do autor em *Uma teoria da justiça* (3 ed., Tradução de Jussara Simões, São Paulo - Brasil, Martins Fontes, 2008); e de Ronald Dworkin, *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade* (2 ed., Tradução de Jussara Simões, São Paulo – Brasil, WMF Martins Fontes, 2011) e *A raposa e o porco-espinho: justiça e valor* (Tradução de Marcelo Brandão Cipolla, São Paulo – Brasil, Editora WMF Martins fontes, 2014). Para uma análise do liberalismo igualitário, que congrega esses dois autores, de nossa autoria, *Ações afirmativas* (4 ed., São Paulo – Brasil, LTr, 2016) e *Justiça: temas de liberalismo igualitário* (Brasília – Brasil, Venturoli, 2021).

social-democracia portuguesa são compatíveis com os que devem, no plano filosófico-político, ser reconhecidos como básicos dessa teoria.

3.1 Breve evolução da social-democracia em Portugal

Em Portugal, acreditamos, só cabe falar em social-democracia a partir da Revolução dos Cravos. Antes, como se verifica, por exemplo, com Fernando Rosas, no Século XX tivemos, depois da monarquia constitucional, o período que ele denomina de liberalismo oligárquico e, posteriormente, o Estado novo¹⁰. Este último é derrubado pelo movimento Militar de 25 de abril de 1974, que imediatamente se transforma em uma revolução de massas¹¹, de nítida orientação de esquerda¹², com clara influência do marxismo e das correntes que se desdobraram deste, tanto na forma mais extremada, como na corrente revisionista, mais próxima do centro, embora nem todas as forças políticas que atuaram após o início da Revolução fossem de esquerda, como é o caso do CDS – Partido Popular, fundado em julho de 1974 como Centro Democrático Social que, acreditamos, deve ser tido como de centro-direita.

Nesse cenário, a social-democracia teve o seu espaço.

¹⁰ Até aqui poderia ter intenções na direção da social-democracia, mas, as condições reais não permitiriam nada além disso.

¹¹ Fernando Rosas et al, O século XX português, Lisboa – Portugal, Tinta da China, 2020.

¹² Embora essa divisão, em termos políticos, seja sempre criticada, acreditamos que ela, em se tratando da forma como os atores políticos enxergam os ideais políticos da liberdade e da igualdade, bem como o papel do Estado, ainda é justificável, embora pudéssemos, também com sucesso, mas sem uma compreensão geral imediata, trabalhar essas ideias a partir do trinômio Socialismo, liberalismo e conservadorismo. A respeito da divisão que estamos utilizando, sugerimos ver, de Norberto Bobbio, Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política (2ª edição revista e ampliada, Tradução de Marco Aurélio Nogueira, São Paulo – Brasil, UNESP, 2001).

Como se verifica com Fernando Rosas e com David Castaño¹³, embora com conclusões em parte distintas, a social-democracia, ou, como a chamava Mário Soares, importante político português do Partido Socialista (PS)¹, o socialismo democrático, impôs-se como uma corrente político-filosófica dominante, na perspectiva da atuação no campo político, desde o início, principalmente, do período denominado de PREC, que é o Processo Revolucionário em curso¹⁴, principalmente pelo citado PS, que emergiu como a maior força eleitoral do momento, mas, também, com o PPD, Partido Popular Democrático, depois Partido Social Democrata (PSD), segunda força em termos de votos àquela época, sendo destaque desse tempo Sá Carneiro, que foi primeiro-ministro português, em 1980.

A avaliação do que isso representou, deve ficar registrado, não é sempre positiva. Armando Cerqueira considera que o PS, pelo que seria a sua composição à direita, findou por cambar para uma postura burguesa e capitalista, sendo o próprio 25 de novembro de 1975, data que representa uma mudança de rumos em Portugal depois da Revolução, em sua concepção, não uma tentativa de golpe da esquerda, e sim um contra-golpe da direita¹⁵. Já David Castaño enxerga como adequada a atuação do grupo do PS liderado por Mário Soares¹⁶.

¹³ David Castaño, Mário Soares e a revolução, E-book. Alfragide – Portugal, Publicações Dom Quixote, 2012.

¹⁴ A respeito desse período, António Barreto afirma: “[d]urante um ou dois anos, viveu-se um período em que se processou uma inversão de poderes políticos e sociais. Trabalhadores, técnicos, grupos políticos, partidos, sindicatos e militares revolucionários exerciam, espontânea ou legalmente, os poderes e as competências das autoridades” (Democratização e mudança social. In PINTO, António Costa e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.), História social contemporânea: Portugal 1808-2000, Lisboa – Portugal, Penguin Random House, 2020, p. 222).

¹⁵ Armando Cerqueira, Revolução e contra-revolução em Portugal (1974-1975), Lisboa – Portugal, Edições Parsifal, 2015.

¹⁶ David Castaño, Mário Soares e a revolução, E-book. Alfragide – Portugal, Publicações Dom Quixote, 2012.

Os dois partidos, PS e PSD, a propósito, não são considerados, todavia, ao menos não por todos, como pertencentes a idêntico campo político, ou até como integrantes da esquerda. Além de Armando Cerqueira, essa é a visão de Fernando Rosas, que situa o PS no centro, e o PPD, hoje PSD, na centro-direita¹⁷.

De qualquer sorte, a força do primeiro, até em termos eleitorais, leva a que o PS assuma o protagonismo, sob a liderança de Mário Soares, que será primeiro-ministro por duas vezes, de 1976 a 1978, e de 1983 a 1985, e também presidente, de 1986 até 1996.

E é com ele que a social-democracia começa a se impor, ao adotar medidas que garantem a liberdade e maior igualdade, mas, também, desfazendo algumas que haviam sido tomadas durante os dois primeiros anos da Revolução, e que eram estatizantes ao extremo.

Pedro Marques Gomes, a respeito das posições adotadas pelo primeiro governo de Mário Soares, mostra que, ao lado do pensamento de dar mais consistência às conquistas que se entendia haver ocorrido com a Revolução, bem como de criar melhores condições para o gozo, pelos portugueses, de direitos sociais como o trabalho, a saúde e a educação, era necessário proporcionar mais liberdade em matéria sindical, adotar medidas de austeridade no setor público, reprivatizar a atividade de imprensa, preparar o país para o ingresso no Conselho da Europa, e consolidar Portugal como uma democracia pluralista e de respeito às liberdades¹⁸.

¹⁷ Fernando Rosas et al, O século XX português, Lisboa – Portugal, Tinta da China, 2020, p. 91-94.

¹⁸ Pedro Marques Gomes, Breve história do partido socialista, Portugal, 100 Folhas, 2019, p. 37-41.

Essas posições dão materialidade a uma proposta social-democrata de organização do Estado e distribuição de direitos, mas, ainda em formato mais rígido e consentâneo com padrão mais adotada, à época, na Europa.

A partir daí, PS e PSD revezaram-se no governo, até a chegada, em 1985, de Cavaco Silva, que se torna primeiro-ministro, onde permanece até outubro de 1995. Para Maria de Fátima Bonifácio, com Cavaco Silva Portugal modernizou-se, privatizou o que ainda permanecia nacionalizado, deu mais voz e poder à iniciativa privada, mas, sem que isso tudo tenha representado uma perda na qualidade de vida dos portugueses; pelo contrário, ela melhorou, aumentando de forma significativa a renda *per capita*, com avanços na educação e na previdência social¹⁹.

Há quem pense diferente. A respeito do período em que o PSD, representado por Cavaco Silva, assume o poder e faz novas reformas que aproximam a social-democracia portuguesa de suas congêneres europeias, Fernando Rosas defende que ele representou a amputação “de parte essencial da sua original componente econômica” — com ameaça às conquistas sociais — do que seria a democracia política conquistada pela Revolução, deixando-a “simultaneamente incompleta e enfraquecida”²⁰.

Embora tenhamos conclusão distinta das visões pessimistas a respeito do que ocorreu, desde a Revolução dos Cravos, concordamos que a visão inicialmente desenhada, ao menos pelas correntes mais à esquerda, não se concretizou.

¹⁹ Maria de Fátima Bonifácio, O cavaquismo (1985-1995), In MORGADO, Miguel e RAMOS, Rui, Linhas direitas: cultura e política à direita, E-book, Alfragide – Portugal, Publicações Dom Quixote, 2009.

²⁰ Fernando Rosas et al, O século XX português, Lisboa – Portugal, Tinta da China, 2020, p. 111.

O que emergiu foi uma organização do Estado e uma forma de distribuição de direitos que é caracterizada, de forma clara, pela concepção de justiça que chamamos de social-democracia.

É o que tentamos, rapidamente, demonstrar no próximo subitem.

3.2 A social-democracia portuguesa e os elementos básicos dessa concepção de justiça

No caso português, podemos iniciar este subitem a dizer que a social-democracia seguiu a lógica vista em outros países europeus, sendo primeiro mais intervencionista e buscando a implantação de uma agenda social mais intensa, mas, sempre, sem abrir mão das liberdades públicas, especialmente as liberdades em matéria política, mas, com a diminuição, aos poucos, desse intervencionismo.

As mudanças começaram com o PS de Mário Soares e, depois, intensificam-se com o PSD de Cavaco Silva, sendo esse, hoje, o desenho da justiça distributiva portuguesa. Se o objetivo foi dar à sociedade portuguesa um formato específico para a distribuição de direitos que já estava presente na visão desses dois líderes políticos, ou se foi uma necessidade decorrente da opção pela integração europeia não nos cabe dizer, pois, isso foge à análise que podemos, dentro do escopo desse ensaio, fazer.

E essa visão ainda é prevacente, considerando os dois partidos acima indicados, que persistem sendo as principais forças portuguesas, ocupando os principais cargos de direção do país, e por isso influenciam, a partir de sua forma

de ver a organização do Estado, a forma de distribuição de direitos e deveres entre os integrantes da sociedade²¹.

A esse respeito, não custa acentuar que os dois partidos não têm ideias que possam ser tidas como idênticas. A leitura dos princípios que os regem mostra que o PS ainda conserva, ao menos nos seus documentos internos, a visão de um Estado mais forte, responsável principal pelos direitos básicos de igualdade²², enquanto o PSD, afirma, expressamente, uma maior simpatia pela atuação da iniciativa privada, naquilo que é vocacionada ou pode fazer²³.

Ainda assim, são uníssonos na defesa dos ideais de igualdade e liberdade, com o Estado atuando para garantir que esses direitos sejam concedidos. Nesse sentido, sem tentarmos simplificar demais, mas, dentro do espírito deste ensaio, que só quer ressaltar, nesse ponto, as forças que principalmente defendem e são diretamente responsáveis pela implantação da social-democracia, pareceu-nos, pelos documentos dos partidos, que essas diferenças é que determinarão as mudanças que o formato até aqui implementado sofrerá.

²¹ Desde que restabelecido o comando político de Portugal em mãos civis, os dois partidos, PS e PSD, tem-se revezado na liderança do governo, em boa parte coligados, mas, sempre na posição de liderança.

²² No sítio do OS consta, em relação aos princípios, o seguinte: “Para o PS, o Estado de Bem-Estar, também chamado Estado Social ou Estado-Providência, representa uma conquista histórica das forças democráticas e um pilar indispensável da democracia e do desenvolvimento”. Disponível em: https://ps.pt/wp-content/uploads/2020/12/Declaracao_de_Principios_PS.pdf. Acesso em 9 de março de 2023.

²³ Consta do sítio do PSD na internet, expressamente: “O Estado não deve chamar a si aquilo que os indivíduos estão vocacionados para fazer — ou que podem fazer — garantindo dessa forma um amplo espaço de liberdade à iniciativa e criatividade das organizações da sociedade civil”. Ver em: <https://www.psd.pt/pt/principios>. Acesso em 9 de março de 2023.

Não há, todavia, um espaço tão amplo, assim. É que o principal acordo português²⁴, a Constituição da República Portuguesa, não oferece tanta margem, assim, para alterações, ao menos não para alterações bruscas.

De fato, a Constituição portuguesa enuncia a fundamentalidade dos principais direitos de liberdade, ao tempo em que estabelece um conjunto de direitos de igualdade, onde pontificam, por exemplo, a saúde e a proteção social.

Estabelece, ainda, um Estado que deve buscar a conjugação desses dois ideais políticos. Apresenta, em suma, uma forma de distribuição de direitos que dá solidez à justiça (distributiva) social-democrata, não sendo simples a adoção de outro modelo que não o que vem sendo moldado desde meados da década de 70 do Século XX.

Não é que mudanças não possam ser feitas. Podem; só não com alterações tão significativas ao ponto de afastar Portugal das características que nos parecem presentes em todas as democracias liberais europeias: um sistema geral de liberdade que se conjuga com a noção de justiça social, e com um Estado que, não obstante não impeça o livre desenvolvimento econômico, assume um papel de forte garantidor desses dois ideais.

4 Conclusão

Como dito ao final da introdução, o objetivo deste texto, assim como o que trata da social-democracia como uma concepção autônoma de justiça, utilizado

²⁴ Aqui no sentido Rawlsiano, de que a distribuição dos direitos é fixada nos principais acordos firmados.

como a base principal do item 2, é o de criar condições para uma pesquisa mais completa a respeito desta teoria de justiça em Portugal.

Nesse sentido, sua pretensão foi a de dar ao autor do texto, mas, também, aos seus leitores, uma visão geral da social-democracia em Portugal, identificando o momento de sua materialização de forma mais concreta, a partir da Revolução dos Cravos, com a atuação de dois partidos políticos, o PS e o PPD, hoje PSD, e que logo emergiram como as principais forças políticas no país.

Foram eles, com maior destaque inicial para o PS, que atenuaram alguns dos efeitos primeiros da Revolução, especialmente no período do PREC, e que por algum tempo dirigiram Portugal para um Estado socialista de forte viés marxista, e que, a despeito da mensagem diferente que era difundida, atuaram contra a liberdade e a propriedade privada.

Natural, nessa análise, que se dê destaque a dois personagens chaves para o sucesso da implantação da social-democracia em Portugal: Mário Soares, do PS, que preferia denominar sua forma de organizar o Estado e distribuir direitos de socialismo democrático, e Cavaco Silva, do PSD, que em dez anos no poder deu uma feição mais liberal à social-democracia.

Os dois, e seus partidos, que lideraram todos os governos desde a democratização, são os grandes responsáveis pela modernização de Portugal, com a preservação das liberdades básicas mais importantes, aliada a uma atuação forte do Estado na concessão de direitos básicos de igualdade, como a saúde. Mais do que isso, aproximaram de forma definitiva Portugal das demais nações da Europa, integrando o país a práticas consagradas de proteção social com respeito à liberdade e à propriedade privada.

Pelo que se vê, acreditamos que, longe de, em Portugal, ainda prevalecer a aparência de um embate entre concepções liberais mais ortodoxas, de um lado, e socialistas, de outro, de gestão do Estado e dos destinos da sociedade, embora ele exista, o que se vê mais é uma disputa entre uma forma mais rígida de social-democracia, que nos parece que ainda é encarnada pelo PS, e a forma mais branda dessa teoria de justiça, com um Estado que preserva a distribuição de direitos de igualdade, mas, não pretende mais ser o único responsável — e nem sempre o mais talhado — por isto, e que transparece no pensamento doutrinário do PSD.

Para isso contribui o principal acordo de Portugal, que é sua Constituição, que estabelece de forma clara o respeito às liberdades básicas mais importantes, mas, um Estado voltado fortemente para a concessão dos direitos da igualdade, além de rejeitar a grande concentração da propriedade, especialmente a voltada para a produção agrícola, não obstante esse direito seja respeitado.

Não dá para pensar Portugal, então, como palco para a produção de direitos a partir de concepções de justiça mais extremadas, em que um dos dois ideais políticos básicos — liberdade e igualdade — sobressaia de forma não equilibrada. Assim, ainda que possa vir a ter governos de perfil libertário, de um lado, ou socialista nos moldes marxistas, as alterações no formato de distribuição dos direitos, desde que respeitadas as normas, não o afastariam do padrão social-democrata que foi, claramente, eleito.

Essa, todavia, é a nossa primeira conclusão, e que deverá funcionar como uma hipótese de trabalho para uma investigação que ainda está em andamento.

Bibliografia

BANOND, Isabel, *História das ideias políticas*, Cascais – Portugal, Principia, 2014.

- BOBBIO, Norberto, *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. 2ª edição revista e ampliada, Tradução de Marco Aurélio Nogueira, São Paulo – Brasil, UNESP, 2001.
- BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de, *A social-democracia como concepção autônoma de justiça*, Anais do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, Grupo de Trabalho de Teorias da Justiça, do Direito, da Decisão, da Argumentação e do Realismo Jurídico, Florianópolis – SC – Brasil, CONPEDI, 2022. v. 1, p. 149-164.
- BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de, *Ações afirmativas*, 4 ed., São Paulo – Brasil, LTr, 2016.
- BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de, *Justiça: temas de liberalismo igualitário*, Brasília – Brasil, Venturoli, 2021.
- CASTAÑO, David, *Mário Soares e a revolução*, E-book, Alfragide – Portugal, Publicações Dom Quixote, 2012.
- CERQUEIRA, Armando, *Revolução e contra-revolução em Portugal (1974-1975)*, Lisboa – Portugal, Edições Parsifal, 2015.
- DWORKIN, Ronald, *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*, 2 ed., Tradução de Jussara Simões, São Paulo – Brasil, WMF Martins Fontes, 2011.
- DWORKIN, Ronald, *A raposa e o porco-espinho: justiça e valor*, Tradução de Marcelo Brandão Cipolla, São Paulo – Brasil, Editora WMF Martins fontes, 2014.
- GOMES, Pedro Marques, *Breve história do partido socialista*, Portugal, 100 Folhas, 2019.
- HONNETH, Axel, *A ideia de socialismo: tentativa de atualização*, Tradução de Maria Toldy e Teresa Toldy, Lisboa – Portugal, Edições 70, 2020.
- JUDT, Tony, *Pós-guerra: história da Europa desde 1945*, Tradução de Victor Silva, Maria Manuel Cardoso da Silva e Patrícia Xavier, Lisboa – Portugal, Edições 70, 2020.
- MORGADO, Miguel e RAMOS, Rui, *Linhas direitas: cultura e política à direita*, E-book, Alfragide – Portugal, Publicações Dom Quixote, 2009.
- NUNES, Filipe de Arede, *Introdução à história das ideias políticas*, Lisboa – Portugal, AAFDL Editora, 2021.
- PINTO, António Costa e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.), *História social contemporânea: Portugal 1808-2000*, Lisboa – Portugal, Penguin Random House, 2020.
- RAWLS, John, *Uma teoria da justiça*, 3 ed., Tradução de Jussara Simões, São Paulo – Brasil, Martins Fontes, 2008.
- ROSAS, Fernando et al, *O século XX português*, Lisboa – Portugal, Tinta da China, 2020.